



PROCESSO Nº 080 / 2026

Nome do Requerente:	INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Matrícula:
---------------------	---	------------

Endereço:	RUA POLAR S/N. RECANTO DOS PINHAIS. SÃO LUIS -- MA.	Telefone:
-----------	---	-----------

CNPJ/CPF: 09.389.470/0001-63	Cargo ou Função:	Lotação:
------------------------------	------------------	----------

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO AOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DA PREVIDENCIA PROPRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DEMONSTRATIVO DE RPPS.

[illegible]



IPMT TIMON <ipmtimon@gmail.com>

MDX Públicas Solicitação contrato aditivo

1 mensagem

Diego Santos <diego.adm.br@gmail.com>
Para: ipmt@timon.ma.gov.br

20 de janeiro de 2026 às 11:14

Prezados,

Segue anexo ofício de solicitação do contrato de aditivo.

att.:

Diego Santos



solicitação aditivo contrato MDX.pdf
104K





MDX Públicas

Avenida Polar, s/n, Recanto dos Vinhais, São Luís - MA

CNPJ: 09.389.470/0001-63

E-mail: assessoria@mdxpublicas.com.br

Ofício

São Luís 05 de janeiro de 2026

Ao IPMT- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Senhor Presidente Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

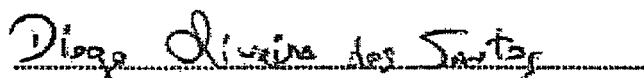
Assunto: Solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 002/2025, processo nº064/2025

Prezado,

INVEST FINANCE ASSESSORIA E CONSULTÓRI LTDA, qualificada no processo acima, através do presente documento, solicita o interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato, mantendo-se às cláusulas, termos e condições do contrato já existente.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Diego Oliveira dos Santos
Administrador

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

A presente justificativa técnica visa fundamentar a necessidade de renovação do contrato para Contratação de Empresa em Gestão Administrativa e Financeira, por meio de Inexigibilidade, Processo Administrativo nº064/2025, Contrato nº002/2025, com a finalidade de atender as necessidades desse Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-MA/ IPMT

CONTRATO Nº 002/2025, celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-IPMT**, por meio do presidente Romauro Luiz Vanderley de Oliveira e a Empresa **INVESTIFINACE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

A empresa **INVESTIFINACE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede Av. Rua Polar, s/n, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-410-São Luís/MA, Inscrita CNPJ nº09.389.470/0001-63 **CONTRATADA**, neste ato representada por Sócio Proprietário, Sr. Diego Oliveira dos Santos, inscrito CPF: 913. 261.173-00, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos.

DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação por inexigibilidade e a consequente renovação do contrato atendem plenamente ao interesse público, assegurando suporte Administrativo qualificado, indispensável à regularidade dos atos administrativos, à proteção do patrimônio previdenciário e à segurança dos direitos dos segurados e beneficiários do IPMT.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

A presente renovação fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

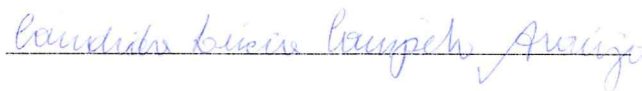
A VANTAGEM DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- A manutenção da continuidade administrativa;
- A economicidade, evitando custos adicionais com novo processo licitatório;
- A preservação da curva de aprendizagem já adquirida pela empresa contratada;
- A redução de riscos operacionais e administrativos decorrentes da substituição do prestador de serviços.

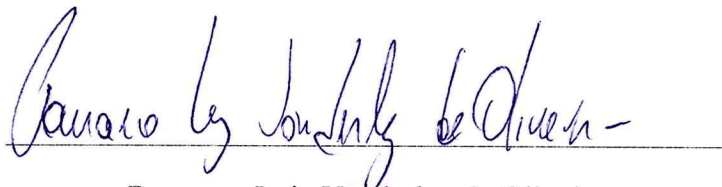
Diante do exposto, justifica-se a renovação do contrato por inexigibilidade de licitação, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, para a continuidade da Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão Administrativa e Financeira, com a finalidade de atender ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

Timon (MA), 21 de janeiro de 2026.



Cândida Lúcia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa - IPMT
Port.:168/2025

Ciente:



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025-GP



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 004
Fls. 23
Rubrica [assinatura]

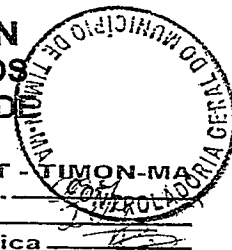
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 064/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT E A EMPRESA INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro, Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**, inscrito no CPF nº 396.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa **INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.389.470/0001-63, sediada no endereço Rua Polar, s/n, bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-410, São Luís, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Senhor Diego Oliveira dos Santos**, inscrito no CPF nº 913.261.173-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e



demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão Administrativa e Financeira para Atender as necessidades do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT**, pelo prazo de 10 (dez) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E VALOR CONTRATUAL

2.1. Este contrato tem como adequação nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

2.2. A Contratante pagará de forma anual à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) e 33.600,00 (trinta e três mil e seicentos reais) mensal, conforme proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



IPMT - TIMON-MA
Proc. 064
Fls. 205
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração pública ou a terceiros;

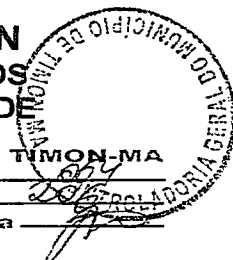
6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.7 - Correm por conta da empresa todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

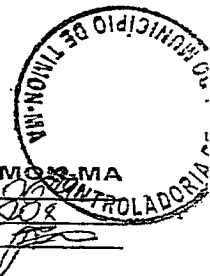
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



1.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou

transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

Projeto Atividade: 2150- Unidade – Gestora: IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

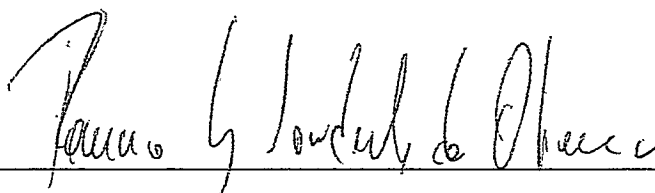
Fonte de Recurso: 802

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Timon-MA, 26 de março de 2025

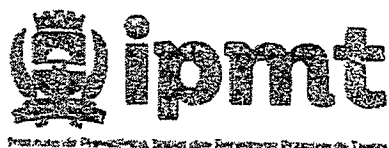


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IPMT

CNPJ Nº 97.421.762/0001-01

Contratante



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.



IPMT - TIMON-MA
Proc. 066
Fis. 247
Rubrica 7182

Diego Oliveira dos Santos

INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS- PROPRIETÁRIO

CNPJ Nº 09.389.470/0001-63

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isolina Reimer da Silva Mendes

CPF nº 659.210.111-34

Giovanna Vieira de Sousa Lopes

CPF nº 096.825.683-07

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICA-SE na publicação no Diário Oficial, Nº 3.094 de 11 de fevereiro de 2025, página 9,
PORTARIA Nº 05/2025 - SEMPLUR.
ONDE SE LÊ:
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - TITULAR
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - SUPLENTE
LEIA-SE:
ORLANDO VIANA DE AZEVEDO JUNIOR - GESTOR

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 205/2025 - SEMDES- Contrato nº 007/2025.
Interessado: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES. Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de Combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFI. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. Contratado: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CPNJ nº 05.340.639/0001-30. Valor total: R\$ 559.000 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais). Vigência: 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025
Processo Administrativo nº 32/2025 - AGERT
Inexigibilidade nº 005/2025 - AGERT
Contratante: AGERT - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON CNPJ: 22.103.298/0001-06
Contratado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 09.527.788/0001-31
Fundamentação: art. 74, III, da Lei Federal Nº 14.133/21
Valor Global R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Data da assinatura: 31/03/2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº002/2025 Processo Administrativo nº 054/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT E A EMPRESA INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT, situada na Praça São José, 100, Centro, Timon, Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, inscrito no CPF nº 398.090.223-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado o CONTRATANTE. E a contratada, a empresa INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.389.470/0001-63, sediada no endereço Rua Polar, s/n, bairro Recanto dos Vinhais, Centro CEP: 65.070-410, São Luís, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Diego Oliveira dos Santos, inscrito no CPF nº913.261.173-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão Administrativa e Financeira para Atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT, pelo prazo de 10 (dez) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, que atenda às necessidades específicas do IPMT do Município de Timon/MA. A Contratante pagará de forma anual à Contratada o VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) e 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) mensal, conforme proposta adjudicada. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.CLÁUSULA QUINTA PRAZOO contrato terá a duração de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAÓrgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT Projeto Atividade: 2150- Unidade - Gestora: IPMT Elemento de Despesa: 33.90.35.00 Fonte de Recurso: 802 Data da Assinatura:26/03/2025 Data da Vigência:26/03/2025 a 26/01/2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 469/2023
Pregão Presencial nº 019/2023
Fundamentação legal: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria-SEMFPOG
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

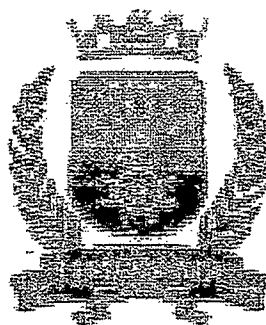
Contratada: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA - LOOP FIBRA
CNPJ da contratada: 13.984.892/0001-54
Objeto: Objeto do presente termo de aditivo ao contrato Nº 002/2024, é a prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses, a contar de 03/03/2025 até 02/03/2026, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: Contrato tem vigência de 03/03/2025 a 02/03/2026
 Dotação Orçamentária:
Projeto de atividade: 2040
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recurso: 500.
Valor Global: R\$ 61.146,60
Data da Assinatura: 28/02/2025.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 264
Fls. 213
Rubrica

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa SBR SOLUÇÕES BRASIL LTDA, portadora do CNPJ 25.115.485/0003-85, estabelecida no endereço POLO INDUSTRIAL, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, de acordo com o processo nº 56/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.08 17:41:57
-03'00'



Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/IPMT/2025

Última atualização 30/04/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000047/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM GESTAO ADMINSTRATIVA E FINACEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 336.000,00	R\$ 336.000,00

Itens	Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
8288	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA EM GESTAO ADMINSTRATIVA E FINACEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT.	10	R\$ 33.600,00	R\$ 336.000,00	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de registro, divulgação, centralização e obrigatoriedade dos atos exigidos para a realização de contratos administrativos abrangidos pelo novo

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/05/2025 - 05/05/2025
UNIDADE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 07421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 05/05/2025 11:06:39
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0f2d9224f5324c21a1e50149c19c8f1

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0642025IPMT	64	2025	IN	39609022391	05/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/05/2025 - 05/05/2025
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 06/05/2025 14:06:51
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 231416396320818213399080

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0642025IPMT	1	39609022391	05/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/05/2025 - 05/05/2025

ENTIDADE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 05/05/2025 14:06:41

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 256e270e3e7e1b0c846b37604806a5

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0022025IPMT	39809022391	05/05/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



PORTARIA Nº 022/2025 - IPMT

DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº002/2025, da Empresa **Investfinance Assessoria e Consultoria Ltda.**

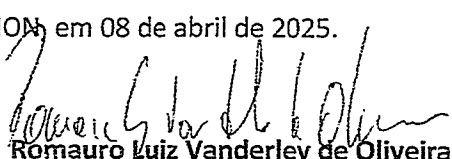
SERVIDOR	MATRÍCULA
Thália Gaspar de Araújo	9119-7
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 26 de março de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 08 de abril de 2025.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 – GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0387/2025-GP DE 07 DE ABRIL DE 2025.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 1123/2025- SEMAG, de 01.04.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor HAMILTON IZAIAS DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do cargo efetivo de Vigia, nomeado por meio da portaria nº 0193, de 14 de abril de 2008, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 01.04.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0388/2025-GP DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Nomeação de Cargos Comissionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), em cumprimento à Lei Municipal nº 1926 de 11 de setembro de 2014, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2374 de 28 de fevereiro de 2025, considerando o deliberado e aprovado na Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 04 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOSÉ CARDOSO LIMA JÚNIOR, para exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo S-6, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon - AGERT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 04.04.2025.

Parágrafo único. O Coordenador de Controle Interno exercerá mandato de 5 (cinco) anos, com término em 04 de abril de 2030, conforme disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2025.

IPMT

PORTARIA Nº 022/2025-IPMT DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida nela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº002/2025, da Empresa Investfinance Assessoria e Consultoria Ltda.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Thália Gaspar de Araújo	9119-7
Tainá Silva Rodrigues santos	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização,

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO ELETRÔNICO

Praca São José, s/n, Centro f. CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 3621
Fls. 119
Rubrica

Art. 2º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 26 de março de 2025.

SEMEDESTT

PORTARIA Nº 013/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 07/2025.

Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo no que for relacionado ao Contrato nº 07/2025, que tem como objeto a Contratação de estande para exposição e promoção institucional na Feira do Turismo- FETUR, por intermédio da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo.

Servidor	Matrícula
Fernanda Brito Freire- Gestor	9220915
Gracimar Sousa Tavares Carvalho - Fiscal	828774

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEINFRA

PORTARIA Nº 028/2025 - SEINFRA Timon, 08 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2024-SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em cosonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 071/2024-SEMED.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.389.470/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:46 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2026.

Código de controle da certidão: **2C62.E4E3.BA9F.5CF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



≡ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

> > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ: 09.389.470/0001-63 Período: 21/01/2025 a 21/01/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle ↕	Tipo ↕	Data - Hora de Emissão ↕	Data de Validade ↕	Situação ↕
I 2C62.E4E3.BA9F.5CF4	Negativa	19/01/2026 - 17:07:46	18/07/2026	Válida
DE62.B950.7B23.7322	Negativa	19/12/2025 - 09:04:05	17/06/2026	Válida
C231.0794.15FA.BEFB	Negativa	10/12/2025 - 10:06:52	08/06/2026	Válida
890C.8D60.9E41.E8B4	Negativa	02/12/2025 - 08:46:56	31/05/2026	Válida
17CD.731FEA74.7C1E	Negativa	09/06/2025 - 10:32:10	06/12/2025	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 6 itens

Página: 1 < >

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.389.470/0001-63**Razão**

INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Social:**Endereço:** R POLAR SN / RECANTO DOS VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65070-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026**Certificação Número:** 2026011103251535701800

Informação obtida em 21/01/2026 12:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.389.470/0001-63

Razão social: INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/01/2026	11/01/2026 a 09/02/2026	2026011103251535701800
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122308181535701899
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120410171535701823
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111503041535701805
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102704211535701869
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100822051535701802
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091906511535701896
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083103191535701846
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081205151535701811
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072407151535701845
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070503111535701834
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061606081535701880
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052805011535701840
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050904551535701843
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042003051535701855
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040121231535701892
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031323441535701840
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022203051535701891
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020321521535701863
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011503391535701802
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122704501535701875
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120802401535701841
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111903381535701843
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103109161535701800
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203211535701857
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092321341535701866
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408271535701842
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621121535701822
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802141535701848
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907001535701830
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062003051535701855

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102201535701877
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306111535701835
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419452135513383
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503292318440170
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602251029051133
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604211091874973
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719423680817571

Resultado da consulta em 21/01/2026 12:02:18

Volcar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.389.470/0001-63

Certidão nº: 4447079/2026

Expedição: 21/01/2026, às 12:03:00

Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.389.470/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 017842/26

Data da Certidão: 19/01/2026 11:10:40

CPF/CNPJ 09389470000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

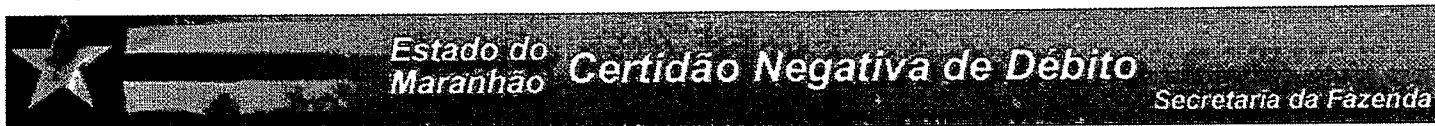
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/01/2026 12:04:24



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 017842/26

Data de Validade: 19/04/2026 11:10:40

Data de Emissão: 19/01/2026 11:10:40

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 09389470000163

Razão Social:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005304/26

Data da Certidão: 19/01/2026 10:55:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09389470000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

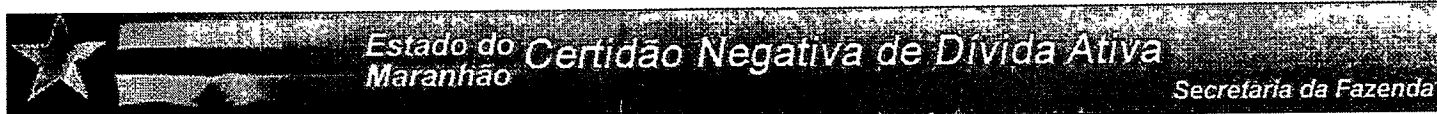
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/01/2026 12:05:11



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa da Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 005304/26

Data de Validade: 19/04/2026

Data de Emissão: 19/01/2026 10:55:31

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 09389470000163

Razão Social:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012382452025

Validade: 17/03/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.389.470/0001-63	Inscrição Municipal: 81239002
Razão Social: INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA POLAR	
Número: SN	Complemento:
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65070410

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de novembro de 2025 as 10:29**, sob o código de autenticidade nº **6BACBA72C9D38232CB3D1724E9549874**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

🏠 Página Inicial

🖨 Imprimir Certidão



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CONTRATO Nº 002/2025.

PROC. ADM Nº 080/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025-IPMT.

**REQUERENTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT E INVESTFINANCE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, subscrito pela Coordenadora Administrativa do IPMT, solicitando formalização de 1º termo aditivo por meio de Justificativa Técnica.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de reconhecida expertise para prestação em consultoria e assessoria em serviços técnicos especializados em gestão financeira, suporte técnico qualificado aos sistemas em gerenciamento da previdência própria, concessão de benefícios e demonstrativos de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo assim, a empresa contratada INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e o Instituto de



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Previdência requerem, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **25/03/2026 até 25/01/2027**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

Analizando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

*“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)
“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. “(...) O que é fundamental é a necessidade pública*



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

*permanente e contínua a ser satisfeita através de um
serviço."*

No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficiência nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressenha-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 14.133/2021.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

A prorrogação de prazo encontra amparo no art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite prorrogações sucessivas de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e vantagem para a administração, senão vejamos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

A manutenção da inexigibilidade na contratação da empresa INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA por inexigibilidade de licitação baseia-se na inviabilidade de competição devido à natureza intelectual, singularidade do serviço e notória especialização do prestador, na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a qual permanece inalterada, justificando a permanência do fornecedor atual.

Diante disso, as razões acima aludidas demonstram que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

É importante registrar, ainda, que a minuta do termo aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o contrato inicial.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Por outro giro ainda, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Instituto de Previdência, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

Inferese-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar novo procedimento, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DA CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da empresa INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em solicitação anexa, assinada em 05 de janeiro de 2026. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

A Justificativa Técnica assinada pela Coordenadora Administrativa, aponta que o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

VIII - DISPOSITIVO.



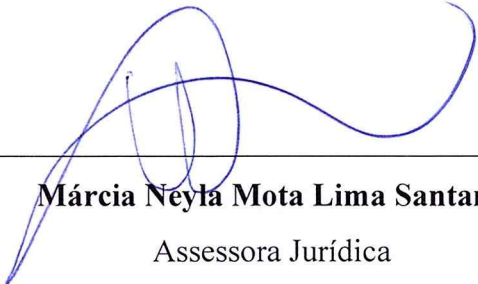
IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo do **Contrato nº 002/2025** (prorrogação de prazo de vigência e execução) com a empresa **INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 12 de janeiro de 2026.



Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica

Mat. 91169



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

Ofício nº. 096/2026/JUR/IPMT

Timon - MA, 12 de janeiro 2026.

A Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

AMANDA ALMEIDA WAQUIM

Procuradoria do Município

Timon-MA

Assunto: **Análise de Parecer**

Senhora Procuradora,

Ao tempo que cumprimentamos V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente processo administrativo:

- Nº 080/2026 – POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPRESA DE RECONHECIDA EXPERTISE PARA PRESTAÇÃO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO FINANCEIRA, SUPORTE TÉCNICO QUALIFICADO AOS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DEMONSTRATIVOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON – IPMT.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimentamos pelo excelente trabalho, ora realizado.

Atenciosamente,

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 156/2026/PGM

Timon (MA), 27 de janeiro de 2026.

Senhora

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Resposta ao OFÍCIO Nº 096/2026/IPMT

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

A Assessoria Jurídica do IPMT, emitiu Parecer Jurídico (Sem Número), no Processo Administrativo Nº 080/2026/IPMT, que tem por objeto **Aditivo Contratual de Serviços Contínuos/ Prorrogação de Prazo de Empresa Prestadora de Serviços Técnicos Especializados em Gestão Administrativa e Financeira, Suporte Técnico Especializado aos Sistemas de Gerenciamento da Previdência Própria, Concessão de Benefícios e Elaboração de Demonstrativos do RPPS.**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025, que se celebram entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON** e a empresa **INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA**. Fundamento: Lei 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2026

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauo Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa: **INVESTFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 09.383.470/0001-63, com sede Rua Polar, s/n, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-410, São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, pelo Sr.: Diego Oliveira dos Santos, brasileiro, CPF: 913.261.173-00, residente e domiciliado na Rua Marte, nº 193, Quadra 06, Recanto dos Vinhais, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65.070-330, tendo em vista o que consta no Processo nº 064/2025, em observância às disposições legais da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Aditivo decorrente desta inexigibilidade, realizada mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

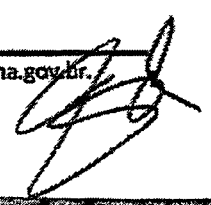
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a contratação de escritório de advocacia especializada para prestação de serviços em Consultoria e Assessoria em Gestão Administrativa e Financeira para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- IPMT.
- 1.2 Termo Aditivo vincula-se ao processo administrativo 064/2025, referente a inexigibilidade do Contrato 002/2025, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, a partir de 25/01/2026 até 25/11/2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, conforme a Lei 14.133/2021.

Praça São José, nº 100. Centro. Cep: 65630-160. Telefone: (99) 3212-5580. E-mail: ipmt@timon.ma.gov.br.





IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é celebrado com base na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

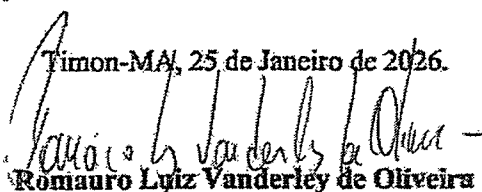
A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, 25 de Janeiro de 2026.


Romão Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT
Portaria nº 030/2025- GP
CONTRATANTE


Diego Oliveira dos Santos

Diego Oliveira dos Santos
CPF: 913.261.173-00
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Giovanna Lila
CPF: 096.829.683-07

Nome: Barbara Laima de Jesus Mendes
CPF: 659.210.111-34

**EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

CONTRATADA: Barros & Santos Advocacia e Consultoria Jurídica, inscrita no CNPJ nº 43.824.158/0001-99.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de escritório especializado para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência de 13/02/2026 a 13/02/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 081/2025 (Inexigibilidade).

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Romauo Luiz Vanderley de Oliveira - Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT e Murlah Alves Santos - Barros & Santos Advocacia e Consultoria Jurídica

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

CONTRATADA: Investfinance Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.389.470/0001-63.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão administrativa e financeira, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

PRAZO: 10 (dez) meses, com vigência de 25/01/2026 a 25/11/2026.

MODALIDADE: Inexigibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 080/2026.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2026.

Timon/MA, 25 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Romauo Luiz Vanderley de Oliveira Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT e Diego Oliveira dos Santos – Investfinance Assessoria e Consultoria Ltda

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 – SEMDES. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste. Prazo: até 01/02/2027. Imóvel localizado na Rua Luís Domingues, nº 578, bairro: Centro, Timon/MA, destinado ao funcionamento do Programa CENTRO POP. Fundamentação Legal: Artigos 57, II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 18 da Lei nº 8.245/1991. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: RAÍZA MARIA NEVES GOMES CASTRO, CPF nº 012.621.093-45. Data da Assinatura: 12/01/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 – SEMDES. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste. Prazo: até 31/01/2027. Imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, nº 701-A, bairro: Parque Piauí, Timon/MA, destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR I. Fundamentação Legal: Artigos 57, II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 18 da Lei nº 8.245/1991. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON – FMAS. Contratada: RAÍZA MARIA NEVES GOMES CASTRO, CPF nº 012.621.093-45. Data da Assinatura: 12/01/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

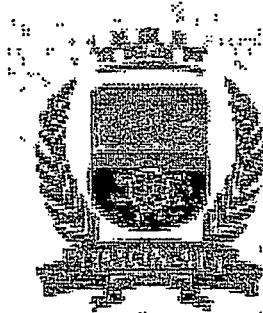
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 – SEMDES. Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste. Prazo: até 01/02/2027. Imóvel localizado na Avenida Teresina, nº 210, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Fundamentação Legal: Artigos 57, II, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 18 da Lei nº 8.245/1991. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: MARIA DE FÁTIMA PARENTES DA SILVA, CPF nº 126.925.303-49. Data da Assinatura: 12/01/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023. Contratante: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. Contratada: MEGA-ON Soluções LTDA, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 27/2023, bem como acréscimo quantitativo do objeto contratual, em razão da necessidade de continuidade dos serviços. Prazo: Vigência até 02 de agosto de 2026, encerrando-se em 03 de agosto de 2026, primeiro dia útil subsequente, nos termos legais, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de conclusão de novo procedimento licitatório. Acréscimo: Autorizado acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, e art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2023. Data da Assinatura: 15 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2023. Contratante: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. Contratada: R & P Terceirização e Serviços LTDA, CNPJ nº 02.980.160/0001-08. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2023 por mais 08 (seis) meses, bem como acréscimo quantitativo do objeto contratual, em razão da necessidade de continuidade dos serviços. Prazo: Vigência até 31 de julho de 2026, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de conclusão de novo procedimento licitatório. Acréscimo: Autorizado acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, e art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2023. Data da Assinatura: 15/01/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla

v5, ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado PJ

A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.01.30 17:28:35

-03'00'

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 20/02/2026 - 20/02/2026

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500

DATA DE CRIAÇÃO: 20/02/2026 12:18:29

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b8341a7-d70d-4fad-9f7d-069f8516972e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	022500	IN0022025IPMT	5	001	2026	39609022391	20/02/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PORTARIA Nº 012/2026-IPMT

TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para
exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato
do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº **002/2025**, da Empresa **INVESTIFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

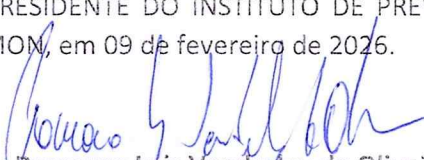
SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 – GP

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2025, da Empresa **BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 012/2026-IPMT **TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT,

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025, da Empresa **INVESTIFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 013/2026-IPMT **TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da Empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 014/2026-IPMT **TIMON(MA), 03 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 007/2025, da Empresa **WPAN DISTRIBUIDORA LTDA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.